



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA
ITABAIANINHA-SERGIPE

MATRIZ CURRICULAR 6º ao 9º ANO – ANO LETIVO 2025

ENSINO FUNDAMENTAL CONVENCIONAL do 6º ao 9º Ano	
Início da Vigência: Fevereiro/2025	Tempos / Dia: 4h distribuídas em 5 aulas de 48 minutos cada.
Dias Letivos Anuais: 200	Semanas Anuais: 40
Duração da Hora/Aula: 48 min.	Dias Letivos Semanais: 05
Turno: Diurno	

BASE LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA			
			6º ao 9º Ano regular diurno			
			T.S.	CHS	T.A.	CHA
BASE NACIONAL COMUM Art. 26 e Art. 26A da LDBEN nº 9394/96	Linguagens	Língua Portuguesa	05	4h	200	160h
		Arte	01	48min	40	32h
		Educação Física	02	1h36min	80	64h
		Língua Inglesa	02	1h36min	80	64h
	Matemática	Matemática	05	4h	200	160h
	Ciências da Natureza	Ciências	03	2h24min	120	96h
	Ciências Humanas	Geografia	02	1h36min	80	64h
		História	02	1h36min	80	64h
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	48min	40	32h
Parte Diversificada	Trabalho e Projeto de Vida	Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira	01	48min	40	32h
	Linguagens	Laboratório de Produção de Texto	01	48min	40	32h
CARGA HORÁRIA TOTAL			25	20h	1000	800h

Observações: LEGENDA: T.S. Tempos Semanais – C.H.S. Carga Horária Semanal - T.A. Tempos Anuais – C.H.A. Carga Horária Anual

CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Calçada Major Ernesto, nº 74 A, Centro, CEP nº 49.290.000
email: educacao_itabaianinha@yahoo.com.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA
ITABAIANINHA-SERGIPE

BASE LEGAL

Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Resolução nº 04/2018/CMEI, que regulamenta e implementa o Currículo no Sistema Municipal de Ensino de Itabaianinha, tendo como fulcro a BNCC, o Currículo de Sergipe e dá providências correlatas;

Resolução nº 01/2025/CMEI, introdução às Normas sobre Computação na Educação Básica – complemento à BNCC, conforme preconizado na Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022.

Orientações complementares quanto a organização curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

1. Cada módulo-aula terá duração de 48 minutos (hora/aula), cada dia letivo terá 5 aulas por turno;
2. Regime anual: 40 semanas/200 dias letivos;
3. Regime Semanal: 5 dias letivos/20 horas por semana/turno;
4. Horário de funcionamento:
manhã – das 7h30min às 11h45min; Intervalo: das 10h às 10h15min
Tarde – das 13h às 17h15min; Intervalo: das 15h às 15h15min
5. Toda a aprendizagem integra o processo de desenvolvimento das dez competências gerais da BNCC, contempladas no Currículo de Sergipe;

CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Calçada Major Ernesto, nº 74 A, Centro, CEP nº 49.290.000
email: educacao_itabaianinha@yahoo.com.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA
ITABAIANINHA-SERGIPE

6. As áreas do conhecimento e os componentes dialogam entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais;
7. O componente curricular “**Ensino Religioso**” é de oferta obrigatória pela instituição de ensino e matrícula facultativa pelo aluno;
8. O componente curricular “**Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira**” deverá ser ministrado por professor que possui nível superior (licenciatura plena) ou curso de magistério normal e de nível médio. Os professores ministrantes participaram e/ou participarão de Formação Continuada do respectivo componente, com carga horária mínima de 40 horas oferecida pela SME;
9. O componente curricular “**Laboratório de Produção de Texto**” será ministrado por professor habilitado para o componente Língua Portuguesa;
10. A instituição educacional deve incluir a abordagem de forma transversal e integrada, de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de tais como:
 - I- Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008;
 - II- Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
 - III- Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;
 - IV- Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado ao Projeto Político Pedagógico, sendo obrigatória, no mínimo duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA
ITABAIANINHA-SERGIPE

V- Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretrizes a Lei federal nº 8.069, de 1990, que institui o estatuto da Criança e do Adolescente, contemplando o que assevera a lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDBEN;

VI- Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

VII- Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o estatuto do Idoso;

VIII- Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

IX- Estudo sobre símbolos nacionais como tema transversal fundamental nos termos da Lei Federal nº12.472, de 2011;

X- Educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018;

XI- Inclusão de temas curriculares referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art.215, da Constituição do Estado de Sergipe;

XII- Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe e do Município, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe;

XIII- Inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros como o recorte de gênero, com base na resolução Normativa 1/2013/CEE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA
ITABAIANINHA-SERGIPE

XIV- Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos das resoluções CNE/CP nº 2/2017 e 4/2018/CMEI.

11. A proposta pedagógica das escolas deve atender a Resolução nº 01/2025/CMEI, que introduz às Normas sobre Computação na Educação Básica – complemento à BNCC, conforme preconizado na Resolução nº 1/CNE, de 4 de outubro de 2022, regulamentado e implementado no currículo do Sistema Municipal de Ensino de Itabaianinha, com base na BNCC, no Currículo de Sergipe e em consonância com as disposições da Resolução nº 04/2018/CMEI.

Itabaianinha/SE, 07 de fevereiro de 2025.

Maria Marcela S. Vieira
Maria Marcela Santos Vieira

Secretária Municipal de Educação de Itabaianinha/SE

Jozilene Francisca do Nascimento Santos
Jozilene Francisca do Nascimento Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ITABAIANINHA, CMEI / PLENARIO
APROVADO EM 07/02/2025
Jozilene